



ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA DE UNIÃO

Projeto de Lei 011/2023, de 9 de março de 2023.

Institui a “**Gratificação de Incentivo ao Mérito**” no âmbito das Escolas de Ensino Fundamental Regular da Rede Pública Municipal de Ensino de União (PI).

O PREFEITO MUNICIPAL DE UNIÃO, ESTADO DO PIAUÍ

Faço saber que a Câmara Municipal de União aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído a “**Gratificação de Incentivo ao Mérito**”, no âmbito Escolas de Ensino Regular da Rede Pública Municipal de Ensino de União.

Parágrafo único - Para efeito desta Lei, todas as Escolas da Educação Infantil e do Ensino Fundamental Regular da Rede Pública Municipal de União estarão inscritas automaticamente na “**Gratificação de Incentivo ao Mérito**”, com exceção daquelas que não apresentarem nota no último Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB.

Art. 2º A “**Gratificação de Incentivo ao Mérito**” consiste na premiação pecuniária aos Professores (efetivos e temporários), Diretores e Coordenadores Pedagógicos, pelos esforços desprendidos para a melhoria da qualidade do ensino das escolas municipais da Educação Infantil e do Ensino Fundamental.

§ 1º Tem por finalidade motivar todos os profissionais do magistério para a melhoria da prática docente e elevação do desempenho acadêmico dos alunos.

§ 2º Para efeito desta Lei, são considerados profissionais do magistério: diretor, professores do quadro efetivo e em exercício da docência e coordenadores pedagógicos.

Art. 3º O Processo de Alfabetização do II Período da Educação Infantil; do 1º e 2º anos do Ensino Fundamental será aferido pela Nota Escolar de Alfabetização – NEA, calculado e divulgado periodicamente pela SEMED, a partir dos dados das avaliações de rede (leitura e escrita) e do fluxo escolar.

Parágrafo único A Nota Escolar de Alfabetização – NEA será utilizado para fins de premiação, conforme critérios definidos em regulamentação para execução do que trata esta lei.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Nilton de Oliveira".

Art. 4º A "Gratificação de Incentivo ao Mérito" de que trata esta Lei, concede aos profissionais do magistério lotados nas Unidades de Ensino Gratificação em dinheiro, implantado em contra-cheque, a partir dos resultados da NEA e IDEB, conforme critérios definidos em regulamentação específica.

§ 1º Serão contemplados somente os profissionais do magistério que tenham o mínimo de 6 (seis) meses de efetivo exercício e cumulativamente ter participado diretamente de, pelo menos, 90% da carga horária letiva do ano de aplicação da avaliação externa.

§ 2º Os profissionais do magistério que durante o período letivo forem removidos, farão jus ao Gratificação da unidade de ensino em que ele esteve lotado em período igual ou superior a 06 (seis) meses, durante o ano de aplicação da avaliação externa.

Art. 5º A Gratificação de que trata o art. 4º, desta Lei será estabelecido da seguinte maneira:

I - A Gratificação referente ao NEA e IDEB será até R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais) para o profissional com carga horária de 40 horas semanais; e até R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais) para o profissional com carga horária de 20 horas semanais, de acordo com a categoria de premiação da Unidade Escolar, distribuídos em 12 (doze) parcelas, com o pagamento da primeira parcela em até 60 (sessenta) dias a contar da divulgação da relação das Unidades de Ensino contempladas, publicada pela SEMED.

II – Para os diretores e coordenadores lotados nas Unidades de Ensino que possua NEA e IDEB, o valor da Gratificação será calculado de acordo com a média dos percentuais referentes às categorias alcançadas em cada uma das avaliações que a Unidade de Ensino participa. O valor da Gratificação será recalculado a cada divulgação do resultado do IDEA e do IDEB.

Art. 6º Todos os profissionais referidos no parágrafo único, do art. 2º, desta Lei, poderão recorrer do resultado da premiação, de que trata esta Lei, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de divulgação da relação das Unidades de Ensino contempladas, publicada pela SEMED.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta dos recursos orçamentários do Tesouro Municipal de União, destinado à Educação, na forma da legislação específica em vigência.

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 9º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 10 Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de União (PI), em 9 de março de 2023.



GUSTAVO CONDE MEDEIROS
Prefeito Municipal